

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).**

**PROCESSO Nº 15429/2022** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 520/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Luis Fabian Pereira Barbosa**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para 06/04/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 15635/2022** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 521/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Procurador **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas no período de 23.01.2023 à 01.02.2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Procurador e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15660/2022** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 522/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Procuradora **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas no período de 23/02/2023 a 03/03/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos

Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da eminente Procuradora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15569/2022** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15463/2022** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para data a partir do dia 01/04/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15698/2022** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício de 2023, Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 525/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Procurador Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Auditor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 14384/2022** - Requerimento de Conversão em Indenização Pecuniária, das Licenças Especiais relativas aos quinquênios de 2007/2012 e 2012/2017, tendo como interessada a Sra. Renata Raposo da Câmara Vieira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 526/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Renata Raposo da Câmara Vieira**, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível II, matrícula nº 000.245-3A, quanto à conversão em indenização pecuniária de 146 (cento e quarenta e seis) dias, referente aos quinquênios de 2007/2012 e 2012/2017, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da conversão de 146 (cento e quarenta e seis) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2007/2012 e 2012/2017**; **b)** Efetue o cálculo da quantia a ser indenizada e apure a disponibilidade financeira junto à DIORF, após aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 10272/2021** - Celebração do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM e a Universidade Estadual do Amazonas - UEA/AM, para a ampliação da cláusula primeira, para que faça constar no objeto o recrutamento de acadêmicos da UEA, via processo seletivo, com reserva de vagas, para participar do Programa de Estágio do TCE, nas áreas de saber da necessidade desta Corte, nos termos das Resoluções TCE/AM nº 05/2021 e 11/2022.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 527/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM e a Universidade Estadual do Amazonas - UEA, com vistas a ampliar da cláusula primeira da avença original para que faça constar também como objeto, o recrutamento de acadêmicos da Universidade Estadual do Amazonas, via processo seletivo com reserva de vagas, para participar do programa de estágio deste Tribunal, nos termos das Resoluções TCE/AM n.º 05/2021 e 11/2022; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Protocolo.

**PROCESSO Nº 12658/2022** - Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão da servidora Guiomar Nogueira Monteiro, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Manaus).

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 528/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR**, a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora Guiomar Nogueira Monteiro**, ocupante do cargo de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela **CONSULTEC (0340353)**; **9.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência,

objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Guiomar Nogueira Monteiro**.

**PROCESSO Nº 15720/2022** - Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Célio Bernardo Guedes, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de Manaus.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 529/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor de Controle Externo, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Geral da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15718/2022** - Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Clécio da Cunha Freire, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de Manaus.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 530/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Clécio da Cunha Freire**, Auditor de Controle Externo - Auditoria Governamental, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no § 2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **12 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15717/2022** - Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Cleudinei Lopes da Silva, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de Manaus.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 531/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Cleudinei Lopes da Silva**, Auditor de Controle Externo - Obras Públicas, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Executivo Geral da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno